

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2339/72 (Reautuado em 27/88/92)
INTERESSADA: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
ASSUNTO : Regimento
RELATOR: Cons. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 1501/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí solicita revisão do Parecer CEE nº 194/91 que aprovou as alterações regimentais Pedidas anteriormente, no que se refere a reparos feitos ao § 1º do artigo 20.

Realmente, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau alterou a redação proposta Pela Instituição, ao suprimir Parte do texto proposto que não permitia aos docentes que não residissem na cidade, há mais de cinco anos, a participação em listas tríplices Para os cargos de direção. Considerando que o pedido da Escola fundamentava-se em Lei Municipal, a Câmara houve por bem solicitar Parecer da douta CLN. tendo em vista os aspectos legais envolvidos.

2 - APRECIÇÃO

Os termos do Parecer CLN, que este Relator acolhe, e que passam a fazer parte integrante deste Parecer, demonstram o acerto da decisão anterior, cio Conselho, que alterou a redação proposta Pela Escola para o parágrafo 1º do artigo 20 do Regimento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau acolhe os termos do Parecer CLN, aprovado em 11/11/92, e nega Provimento ao Pedido da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, referente à revisão da redação do § 1º do artigo 20 do seu Regimento, mantendo integralmente a redação dada pelo Parecer CEE 194/91, aprovado em 27/82/91.

São Paulo, 11 de dezembro de 1992.

a) CONS. ANTONIO CARBONARI NETTO

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) *Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA*

Presidente